



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

**EDITAL Nº. 264/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO.** O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público o **Credenciamento** de instituições com capacidade para acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração, conforme estipulado pela Portaria nº 369/2020 e orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, conforme especificações e prazos constantes do Edital e demais anexos. Inscrições no período de **13/12/2021 à 28/02/2022**. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



## **EDITAL Nº. 264/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

### **1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de instituições com capacidade para acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, conforme as orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19 e do aumento de pessoas em situação de rua.

1.2. A instituição deverá contar com espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos (divididos entre quartos feminino e masculino), com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho e lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

1.3. O número total de vagas que poderão ser contratadas é de até 50 (cinquenta) vagas mensais, por doze meses, em atendimento às demandas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Cidadania.

1.4. O serviço será realizado nas dependências da instituição credenciada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando as características do serviço de acolhimento 24 horas para alojamento do público a ser atendido, que haja estrutura pronta para leitos, banheiros, cozinha, espaço de convivência, local de higienização e banho.

1.5. O credenciado deverá atender a todas as exigências previstas neste edital, no termo de credenciamento e nos demais anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município as instituições que executem atividades pertinentes ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2. Os documentos relativos ao credenciamento contendo os documentos de habilitação e as propostas dos interessados em participar do presente chamamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações(CPL)/Diretoria de Licitações e Compras(DLC), localizada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, sala 402, Centro, Canoas/RS, **no período de 13/12/2021 à 28/02/2022, das 8h às 18h.** Edital disponível no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

3.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), no endereço e horário supracitados, em envelope identificado como o nome da empresa e o número do edital, os documentos abaixo relacionados:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

3.1.2. Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93.

3.1.3. Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Obs: As declarações dos itens 3.1.2 e 3.1.3, poderão ser no mesmo documento, conforme consta no modelo em anexo.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.1.4. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.1.5. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016;

3.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

3.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

3.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

3.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.11. Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1.12. Plano de Trabalho, compatível com a legislação vigente.

3.1.13. Alvará sanitário.

3.1.14. Alvará de licença de funcionamento atualizado.

3.1.15. Declaração (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de alojamento.

3.1.16. Declaração (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo (Assistente Social ou Psicólogo), devidamente registrado no Conselho Regional competente.

3.1.17. Prova de Inscrição da instituição, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

### **3.2. Observações relativas aos Documentos**

3.2.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.2.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

3.2.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

3.2.5. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem documentação de acordo com as exigências do item 3.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1 A CPL procederá a análise e julgamento da habilitação dos interessados, ficando a cargo da Secretaria Municipal Da Cidadania a análise da qualificação técnica dos interessados.

4.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006.

#### **5. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

5.1. Serviço de acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojadas ou em situação de imigração.

5.2. A Instituição deverá ter espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos, com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho, lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

5.3. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade.

#### **5.4. Metodologia de Execução.**

5.4.1. Os usuários serão identificados pela equipe de abordagem social, da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Cidadania (DPSE/SMC), que fará o primeiro contato e a identificação da pessoa que necessita ser alojada ou remanejada do seu atual local de acolhimento, ou pessoa que se encontra em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração, e farão o encaminhamento para o local do acolhimento.

5.4.2. O controle e a comunicação sobre os encaminhamentos deverão ser notificados pelas equipes de abordagem social para a DPSE/SMC, que fará o controle e o monitoramento do serviço e do número de acolhidos.

5.4.3. A infraestrutura do local deverá dispor de recepção para triagem do público na chegada para o acolhimento.

5.4.3.1 Na chegada ao serviço o usuário será identificado, receberá o kit higiene e terá sua temperatura aferida e caso apresente algum sintoma deverá ser isolado e avaliado.

5.4.4.1. O local a ser contratado servirá para o acolhimento (hospedagem) noturno e diurno da população em situação de rua, imigrantes que, por conta da Pandemia do COVID 19, queiram sair dos espaços de rua.

5.4.4.2. Não haverá durante o acolhimento atividades socioassistenciais, pois o intuito é oferecer acolhimento noturno e diurno.

5.4.4.3 Durante o dia, os acolhidos poderão sair do local e fazer suas atividades rotineiras, ou permanecer no espaço principalmente os usuários que estão em grupos de risco e que necessitam do distanciamento social orientado pela situação de pandemia.

5.4.4.4. A Secretaria Municipal de Cidadania fornecerá auxílio alimentação e fará o cardápio diário a ser preparado e servido na instituição. A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

5.4.4.5. O local deverá ter banheiros masculinos e femininos e dispor de chuveiro quente. O local deverá dispor de armários individualizados para a guarda de pertences dos acolhidos.

5.4.4.6 O local deverá dispor de espaço apropriado para a lavagem de roupas pelos acolhidos.

5.4.4.7 O local deverá dispor de áreas coletivas, onde os acolhidos poderão permanecer no horário diurno.

5.4.4.8 Se o acolhido não comparecer na instituição por 5 (cinco) dias consecutivos (com comprovação), a instituição deverá informar à equipe da DPSE/SMC formalmente, como forma de abertura de nova vaga.

## **6. DA QUANTIDADE E PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO**

6.1 Alojamentos provisórios para adultos:

Cinquenta (50) vagas mensais voltadas a pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu local atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração

6.2. O valor a ser pago pela Prefeitura de Canoas é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por pessoa acolhida, pagos proporcionalmente ao valor da vaga e aos dias ocupados.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) falsidade ideológica;
- b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- d) inadequada prestação de serviços;
- e) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018;
- f) extinção da instituição.

7.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

7.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As informações, dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cidadania, com a servidora Maristela Mignot, Matrícula 124148, telefone (51) 3236-2707 ou e-mail [maristela.mignot@canoas.rs.gov.br](mailto:maristela.mignot@canoas.rs.gov.br)

8.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital devem ser interpostos nos termos do Art. 41, §1º e §2º, da Lei 8.666/93. A interposição de recursos deve ser feita em até 05 dias contados da publicação oficial dos resultados.

8.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a interposição dos recursos deverão ser protocolados junto à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) do Município, das 8h às 18h, localizada na Rua Ipiranga, 120, térreo, e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via e-mail e/ou por correio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

8.4. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativas à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

#### **9. DO FORO**

9.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

#### **10. DOS ANEXOS**

10.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e do cumprimento do Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico adequado a realização do serviço de acolhimento e alojamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

Anexo VI - Ficha Cadastral.

MUNICIPIO DE CANOAS, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (23/11/2021).

Jairo Jorge da Silva,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

**EDITAL Nº. 264/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Este arquivo será disponibilizado no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)



**EDITAL Nº. 264/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Acolhimento de pessoas desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com a Lei nº 13.979/2020, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

Serviço de acolhimento (hospedagem) de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigadas, desalojadas ou em situação de imigração, conforme as orientações técnicas da Portaria nº 69 de 14 de maio de 2020. O espaço servirá de alojamento provisório para este público diante da pandemia causada pelo COVID-19 e do aumento de pessoas em situação de rua.

1.2. A instituição deverá contar com espaço físico adequado que possa servir de alojamento do tipo quartos individualizados e outros coletivos (divididos entre quartos feminino e masculino), com leitos/camas disponíveis, com estrutura para higienização (banho e lavagem de roupas), cozinha para preparo de alimentos.

1.3. O número total de vagas que poderão ser contratadas é de até 50 (cinquenta) vagas mensais, por doze meses, em atendimento às demandas da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Cidadania.

1.4. O serviço será realizado nas dependências da instituição credenciada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando as características do serviço de acolhimento 24 horas para alojamento do público a ser atendido, que haja estrutura pronta para leitos, banheiros, cozinha, espaço de convivência, local de higienização e banho.

1.5. O credenciado deverá atender a todas as exigências previstas neste edital, no termo de credenciamento e nos demais anexos.

1.6. Os serviços devem ser prestados exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea ‘b’, inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a CREDENCIADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA, os seguintes valores mensais, conforme número de vagas adquiridas.

3.2 O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, por pessoa.

3.2.1. O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº. 10.192/2001 e Decreto Municipal nº. 12/2013.

3.3. Estão incluídos no valor da vaga, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº. 196, devendo a credenciada apresentar:

4.1.1. Nota fiscal/fatura;

4.1.2. Certidões de regularidade do FGTS e INSS;

4.1.3. Termo de Fiscalização, acompanhado da relação mensal de atendidos, aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018;

4.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

4.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Assegurar no acolhimento o provimento de suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas.

5.2. Possuir equipe mínima de acordo com o que for contratado, suas legislações e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento, bem como conduta ílibada e sem antecedentes criminais.

5.3. Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço.

5.4. A Credenciada deverá estar em permanente articulação com a com a equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da DPSE/SMC, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelo usuário e sua respectiva família.

5.5. Solicitar e prestar informações sobre o acolhido para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado pelo Poder Judiciário sobre a situação do acolhido.

5.6. Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução.

5.7. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

5.8. A Credenciada deverá obrigatoriamente reportar ao Município de Canoas qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente aos responsáveis junto à à Secretaria Municipal de Cidadania — Diretoria de Proteção Social Especial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- 6.2. Pagar pelo serviço prestado pela Credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada.
- 6.3. Fornecer auxílio alimentação e fazer cardápio diário a ser preparado e servido na instituição.
- 6.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço, inclusive realizando visita in loco e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar.
- 6.5. Prestar informações e fornecer documentos do acolhido, sempre que solicitado, justificadamente pela credenciada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento será a contar de sua assinatura e terá seu término em 00/00/20XX.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da (por extenso) DPSE/SMC, que comunicará à credenciada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.1.1. Servidores indicados para fiscalização do contrato: Jalmirez Ramos da Silveira Junior (Fiscal), Educador Social, Matrícula: 101332 e Janete Matos (Suplente), Assistente Social Matrícula: 100523.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) informar à Secretaria Municipal de Cidadania sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas;
- d) emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a credenciada estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

9.1.2.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, sobre o valor mensal do contrato, atualizado monetariamente, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

9.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

9.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à credenciada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.5. Quando a credenciada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias: 14.02.08.244.0020.2275.0000.33.90.39.00.00.00.00 – 599 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 41868/2021, e pelas disposições constantes da Lei 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e um (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021).

Jairo Jorge Da Silva  
Prefeito Municipal

Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Processo 41868/2021

**EDITAL Nº. 264/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA EM PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/1993.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e / ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc.V, da Lei nº. 8.666/93 e art. XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



**EDITAL Nº. 264/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  
DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a Instituição..... inscrita no CNPJ nº ....., dispõe dos das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico** adequados para a prestação de serviços de alojamento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da Instituição



**EDITAL Nº. 264/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL  
TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a) ....., será  
o (a) Responsável Técnico (a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da Instituição

